Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI N.º 092 /2005.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUSAG - FUNDAÇÃO SANTO AGOSTINHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica considerado, para todos os fins legais, de Utilidade Pública Municipal, a FUSAG – Fundação Santo Agostinho, com sede e foro na cidade de Cabo Frio, RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

A FUSAG – Fundação Santo Agostinho é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não lùcrativo e tem por objetivo principal e permanente criar e educar crianças órfãs ou abandonadas, de ambos os sexos, recolhidas com idade máxima de 2 (dois) anos, até completarem 18 (dezoito) anos.

Essa iniciativa é louvável, porque tem como objetivo principal e permanente, promover e restabelecer desenvolvimento físico, intelectual, psicológico das crianças menores, até a sua inclusão no ensino superior, devolvendo a cidadania perdida pelas diversas formas de exclusão.

Estando o Governo Municipal, focado para o atendimento do Cidadão, nada mais justo do que apresentarmos o presente Projeto de Lei.

Sendo estas algumas das razões que nos levara a apresentar o presente PROJETO DE LEI e, com as bênçãos de DEUS, esperamos pela apreciação e aprovação deste Soberano Plenário, na forma regimental.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
Vereador – Autor